

CONTRATO N° 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE SALDANHA MARINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua AV: SILVA TAVARES N° 1127, CEP 98250-00, inscrita no CNPJ sob o nº94.703.410/0001-42, representado neste ato por seu(sua) Presidente Sr(a) Renise Souza Moraes, portadora da cédula de identidade nº, e do CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade de Saldanha Marinho, adiante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.531.195/0001-57, localizada na Av. Protásio Alves, 2854, Sala 502, Bairro Petrópolis, Município de Porto Alegre, RS, CEP 90410-006, legalmente representada neste ato pela Sr.^aMICHELE DE MATTOS DALL' AGNOL, atuária, registro MIBA sob nº 2.991, portadora da cédula de identidade nº 8096952117, SSP/RS, e do CPF nº 837.360.850-87, adiante denominada **CONTRATADA**; ajustam entre si a contratação da prestação de serviços técnicos atuariais, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente a contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos de Consultoria Atuarial ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, conforme segue:

1.1.1 - A realização de avaliação atuarial completa, tendo por data-base o ano exercício de 2021;

1.1.2 - A elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA) e preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) correspondentes, nos termos da legislação vigente;

1.1.3 - Análise de mais de uma alternativa para o plano de custeio dos custos normal e suplementar;

1.1.4 - Análise de viabilidade e do impacto na hipótese da segregação de massas;

1.1.5 - Análise dos fatores específicos pertinentes à instituição do RPPS que levaram ao desenvolvimento do cenário atual;

1.1.6 - Emissão de pareceres de natureza atuarial, sempre que solicitado pelo Município, com a finalidade de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

1.1.7 - Auxílio nas Notificações NTA e NAC oriundas da Previdência Social e das Notificações do Tribunal de Contas;

1.1.8 - Elaboração de Relatório de Avaliação Atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção de plano de custeio;

1.1.9 – Visita para apresentação dos Resultados da Avaliação Atuarial em data a ser acordada por ambas as partes.

1.2 - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação de serviço pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses

1.3 - A CONTRATANTE fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsão no Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O prazo para o início da prestação dos serviços será imediato a contar da data de assinatura do contrato, após será emitida a supracitada ordem, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

2.2 - Em caso de prorrogação, o valor anual proposto será corrigido de acordo com a variação do IPCA-E ou outro índice que vier a substituí-lo, verificado no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A CONTRATADA receberá, a título de execução da prestação do serviço, nos exatos termos do Termo de Referência anexo aos autos, bem como Proposta Financeira apresentada, o valor global de R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais) pelo período contratado, sendo o valor mensal de R\$ 754,16 (setecentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do Contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pela Presidência do Contratante, solicitante, cujos responsáveis designados, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos referentes à execução da prestação dos serviços serão efetivados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido por meio de transferência ou boleto bancário, referente aos serviços efetivamente prestados, devidamente visados pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e com observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5.2 - Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação dos serviços pelos responsáveis.

5.3 - Os serviços que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não readequados dentro do prazo determinado, não serão pagos.

5.4 - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2401 Suporte das Atividades do Conselho do Impas

3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Todas as despesas extras que se fizerem necessárias para a efetiva prestação dos serviços, objeto do presente processo, correrão por conta da CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação dos serviços conforme indicações apresentadas pela Administração Municipal.

7.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem defeitos, vícios de qualidade, ou que torne inadequado o seu uso, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de comunicação do fato. Somam-se ainda as prerrogativas constantes da Lei Federal nº 8.078/90, no que couber.

7.4 - O controle e subordinação dos funcionários ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

7.5 - A fiscalização ficará por conta do CONTRATANTE que designará a pessoa responsável.

7.6 -A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.2 - A CONTRATADA é responsável pela coordenação dos serviços, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato junto aos seus funcionários.

8.3 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item 8.2 desta CLÁUSULA, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - O Contrato poderá ser rescindido:

9.2.1 - por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XIIe XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.2 - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração; e

9.2.3 - judicialmente, nos termos da legislação.

9.3 - A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como a assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

9.4 - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a Administração reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Santa Barbára do Sul/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões advindas do presente edital.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Saldanha Marinho, 23 de novembro de 2021

RENISE SOUZA MORAES
PRESIDENTE

MICHELE DE MATTOS DALL' AGNOL
Atuária MIBA nº 2.991
CPF 837.360.850-87

Testemunhas:



Nome:

CPF:

Nome:

CPF: